LEI Nº 2.379, DE 19 DE JUNHO DE 1996

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ISENTAR A COBRANÇA DE TAXA DA CATEGORIA QUE MENCIONA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de utilização do Estádio municipal "Jonas Duarte" pelos clubes profissionais de nosso município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1ºde maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de JUNHO de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação